



TERMO DE FOMENTO Nº 14/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A ASSOCIAÇÃO VEM-SER DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PATOS DE MINAS

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO VEM-SER DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PATOS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob nº.10.573.537/0001-02, com sede a Rua Vereador Doutor Joseph Borges de Queiroz, 3.450, Bairro Residencial Gramado, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente EUNICE MARIA CAIXETA DUARTE, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº 070.662.096-80, Carteira de Identidade nº M-3.165.533 SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Tobias Candido, 125, Bairro Centro, com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - neste ato representado pela presidente, CLAUDIONICE APARECIDA TOLENTINO FERREIRA brasileira, residente e domiciliada a Rua Libânio Silvério da Rocha, 510, bairro Nossa Senhora de Fátima em Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº 927.783.486-20 e carteira de identidade nº MG 6-836.682, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.490/2017, Lei Orçamentária Anual nº 7.577/2017, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 7.578/2017, Decreto 4.366/2017 na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Municipal 3.838/94 regulamentada pelo Decreto nº 1.781/95 e Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997, consoante aos processos administrativos nº 6.023 de 24/04/2018 e nº 8.571 de 07/06/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA (Auxílios) para cobrir despesas com aquisição de materiais permanentes, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMDCA

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



1/9





- b) o Colegiado do CMDCA fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

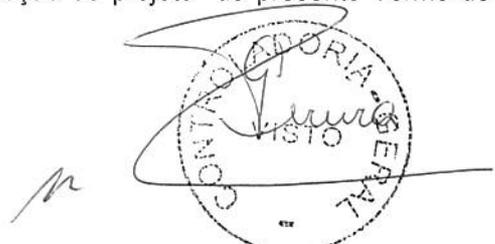
- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 5.140,00 (cinco mil e cento e quarenta reais).



2/9





3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 5.140,00 (cinco mil e cento e quarenta reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.04.08.243.0009.2.0087, UG 010804 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 243, Programa:0009, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios Fonte: Fonte: 100.0400 transferências de instituições privadas para o Fundo da Criança e do Adolescente. (1.185)

O valor deverá ser repassado em parcela única conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 78.173-8, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

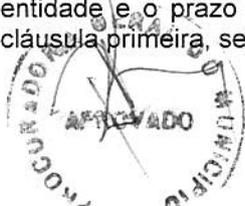
4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.





5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2018**, conforme prazo previsto no anexo Projeto para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

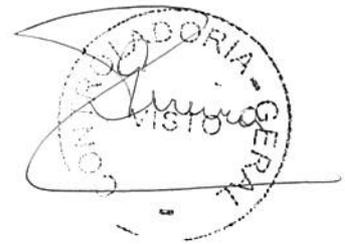
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento;



4/9





V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



5/9





II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



6/9





- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

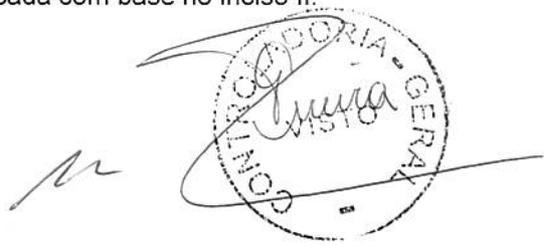
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.





Parágrafo único As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

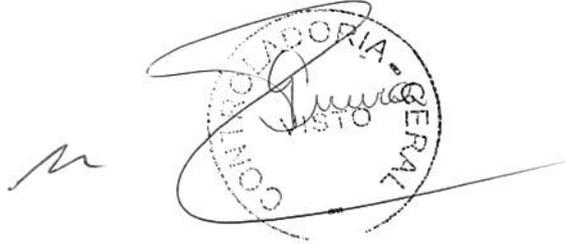
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



8/9



8 - SEXTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2018

RS 554.245,48. Data: 30/07/2018. Paulo Rodrigues Rocha - Secretário Municipal da Fa. end. AVISO DE HABILITAÇÃO. O Pregoeiro torna público o resultado da Habilitação do Processo nº 52/2018, modalidade Pregão SRP nº 43/2018 - Tipo: menor preço por item. Empresas Habilitadas: 1) Auto Peças Santana Ltda. ME. 2) Maria F S Goulart Auto Peças ME. 3) Elisses Odório da Silva - ME. 4) Montepaças Ltda - ME. 5) Auto Peças Claudiano Ltda - ME. 6) Ana Paula Traiores e Peças Automotivas Eireli. 7) Joo Autopecas Ltda - ME. 8) Auto Peças Copo Ltda - EPP. 9) Sidney Campos Goulart - ME. 10) G. A. Gontijo Mecânica - ME. Data: 26/07/2018. Iselaris Wagner Gonçalves Machado - Pregoeiro. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. O Secretário Municipal da Fazenda torna público a Homologação do processo nº 52/2018, modalidade Pregão SRP nº 43/2018 - Tipo: menor preço por item, em favor das Empresas: 1) Auto Peças Santana Ltda ME. 2) Maria F S Goulart Auto Peças ME. 3) Elisses Odório da Silva - ME. 4) Montepaças Ltda - ME. 5) Auto Peças Claudiano Ltda - ME. 6) Ana Paula Traiores e Peças Automotivas Eireli. 7) Joo Autopecas Ltda - ME. 8) Auto Peças Copo Ltda - EPP. 9) Sidney Campos Goulart - ME. 10) G. A. Gontijo Mecânica - ME. Data: 27/07/2018. Paulo Rodrigues Rocha - Secretário Municipal da Fazenda.

9 cm-02 1129376-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG. - PRC 062/2018, Dispensa. 018/2018. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO. Contratada: VITA CLÍNICA FISIOTERAPIA E SAÚDE LIDAME. Objeto: Contratação de prestação de serviços de fisioterapia respiratória e motora para o recém-nascido do prematuro Jorge Henrique Maranhão da Silva, conforme Determinação Judicial para a Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Sião. Valor: R\$ 9.600,00. Dotação Orçamentária: 02601103020152008.3359091. Ficha: 604. Despacho: "... ratifico o presente procedimento, autorizo a contratação como Dispensa de Licitação, molde do inciso IV, do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, observando-se o procedimento licitatório e o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações". Data: 18/07/2018. Vigência: 31/12/2018. **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG.** - PRC 122/2018, PRC 122/2018, Dispensa. 018/2018. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO. Contratada: VITA CLÍNICA FISIOTERAPIA E SAÚDE LIDAME. Objeto: Contratação de prestação de serviços de fisioterapia em todas as especialidades, de traumatologia-ortopedia e cardiopulmonar, para o paciente pediatra Davi Lucas Santini Santos Bueno, conforme Determinação Judicial para a Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Sião. Valor: R\$ 2.000,00 - Dotação Orçamentária: 02601103020152008.3359091 - Ficha: 604. Despacho: "... ratifico o presente procedimento, autorizo a contratação como Dispensa de Licitação, molde do inciso IV, do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, observando-se o procedimento licitatório e o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações". Data: 02/08/2018. Vigência: 31/12/2018. J.C. POZAL JÚNIOR - Prefeito Municipal.

6 cm-02 1129208-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOURÃO DO PIAUÍ/RN/MG. - A Retificação do Pregão Presencial nº 026/2018, torna público para conhecimento dos interessados a retificação do Pregão Presencial 026/2018. Objeto: A retificação do Pregão nº 026/2018, referente a aquisição de uma Ambulância para a Unidade Básica de Saúde do Município, tendo em vista vícios no Edital, Processo nº 061/2018 Pregão nº 026/2018. Objeto para Abertura: "Onde se: Le 07/08/2018 as 09:00 leia-se 21.09/2018 as 09:00". Conforme Processo: 1315604000-180-04- Ministério da Saúde. As informações poderão ser prestadas pelo telefone (31) 35667102 ou através do e-mail licitacao@torpedopilar.mg.gov.br. Pregoeira: Heide Ferreira da Silva.

3 cm-02 1129352-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO/MG. Torna público Leilão nº 09/18. Obj: alienação de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis. Abertura: 22/08/18 as 08:30h. Edital: www.nazareno.mg.gov.br. José Heitor Guimarães de Carvalho - Prefeito.

1 cm-02 1129468-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA - MG. - Concorrência Pública nº 01/2017. Lista de Classificação Final: 1º: Anápolis Antônio de Oliveira - 200 pts; 2º: Altair da Penha Félix - 196 pts; 3º: Nelson Lucio Castano - 191 pts; 4º: João Henrique Castano - 188 pts; 5º: Francisco de Assis Siqueira - 180 pts; 6º: Pedro Miranda Costa - 179 pts; 7º: Sebastião Fernandes - 176 pts; 8º: Antônio Rodrigues Gomes - 176 pts; 9º: João Clemente da Assunção - 176 pts; 10º: Ismael Guilbertho Castano - 176 pts; 11º: Artur da Silva Leal; 11ha Castano - 176 pts; 12º: Geraldo Raimundo Oliveira - 176 pts; 13º: José Antônio Miranda - 176 pts; 14º: Helvécio da Silva Gandra - 172 pts; 15º: Welton José de Souza - 171 pts; 16º: Sidnei de Souza - 164 pts; 17º: Pedro Geraldo Gomes - 164 pts; 18º: Cintia Souza Menezes - 164 pts; 19º: Nalderson José Fernandes - 164 pts; 20º: Roberto Castro da Silva - 164 pts; 21º: Abel Mariani Almeida - 152 pts; 22º: Francisco Assis Souza - 152 pts; 23º: Ederio dos Santos - 152 pts; 24º: José Wellington Sedlmair de Melo - 152 pts; 25º: Joaquim Cirino Filho - 152 pts; 26º: Milton Guimarães Franco - 152 pts; 27º: José Luciano Batista Guimarães - 152 pts; 28º: Paulo Aparecido da Silva - 140 pts; 29º: Geraldo Rosta Andrade - 140 pts; 30º: Pedro Vinícius Leite Castano - 136 pts; 31º: Maria Aparecida Abreu Fátima - 136 pts; 32º: André dos Santos Moreira - 132 pts; 33º: Jossias de Souza Cirino - 130 pts; 34º: Márcio de Lourdes Rodrigues - 120 pts; 35º: Helder Penha - 120 pts; 36º: Antônio Vicente de Souza Lima - 120 pts; 37º: José dos Santos Almeida - 120 pts; 38º: Patrícia Souza Rodrigues - 120 pts; 39º: Mateus Silva dos Santos - 115 pts; 40º: Gustavo José Horta Rodrigues - 100 pts. A classificação dos licitantes com deficiência: 1º: José Marcelo de Souza - 155 pts. A lista na íntegra será publicada no site da Prefeitura: www.novavera.mg.gov.br. Nova Era, 01/08/2018. Comissão Especial de Licitação.

7 cm-01 1129079-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA-MG. - AVISO DE LICITAÇÃO. Leilão nº 001/2018 - Processo Administrativo nº 003/2018. O Município de Nova Lima, torna público, que fará realizar Licitação na Modalidade Leilão nº 001/2018 - Processo Administrativo nº 003/2018. Objeto: Alienação de bens

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

móveis inscricíveis para a Administração Pública de Nova Lima/MG. O Leilão será no dia 27/08/2018 às 09:30 h no Teatro Municipal Manoel Frazen de Lima situado na Praça Bernardino de Lima, Nova Lima/MG. O Edital estará disponível a partir do dia 06 de Agosto de 2018 no site www.novallima.mg.gov.br e no setor de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Lima. Nova Lima, 03 de agosto de 2018. Vinor Penido de Barros - Prefeito.

3 cm-02 1129319-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA. Edital de Processo Licitatório nº 055/2018, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2018. Objeto: Contratação de Serviços de Confecção de Lençóis e Armações para Odontol. Abertura dos envelopes em 17 de agosto de 2018 às 09h00min. O edital em sua íntegra teor encontra-se a disposição de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min na Rua Damão Martins, 150, Centro, Nova Módica/MG. CEP: 35113-000. CPL: 02/08/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA. Edital de Processo Licitatório nº 056/2018. Tomada de Preços nº 011/2018. Objeto: Contratação de Empresa para Instalação de Torre do Celular no Corrego Cabeceira dos Henriques. Abertura dos envelopes em 22 de agosto de 2018 às 09h00min. O edital em sua íntegra teor encontra-se a disposição de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min na Rua Damão Martins, 150, Centro, Nova Módica/MG. CEP: 35113-000. CPL: 02/08/2018.

4 cm-02 1129135-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA/MG. Proc. 7818-PP 38/18-Aquisição de Ambulância, conformes Planos MS-4011 e 1.814-Credenciamento 18-18-10-00-1383251-7421-finecacao@hostgator.br@hotmail.com.

1 cm-02 1129390-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAISAS - MG. Aviso de Licitação - Inexigibilidade nº 06/2018 - O Prefeito Municipal de Paisas, no exercício de suas competências e tendo em vista as razões alinhadas pela Comissão Permanente de Licitação, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa Dales Augusto Maia Torres 10938056677, para apresentação de show, com Chapêu e Cabelo no dia 11/08/2018, durante as festividades do evento Cultura e Gosto no município de Paisas - MG, na forma do inciso III, do Artigo 25, da Lei 8.666-93 e suas alterações. Marcelo Aurelio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

3 cm-02 1129437-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMOPOLIS. Torna público o Processo Administrativo nº 042/2018, Pregão Presencial RP nº 025/2018. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de piscas. Abertura e entrega de envelopes no dia 16/08/2018, às 09:00 horas, no local na sede da Prefeitura Municipal localizada a Av. Antonio Esteves Viana, nº 69, centro, informações 08 as 12. Palmópolis/MG, 02 de agosto de 2018. Prefeito - Marcelo Fernandes de Almeida

2 cm-02 1129321-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MINAS GERAIS - Processo-12528.2017

EXTRATO STA DE REGISTRO DE PREÇO Nº191/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paracatu/MG. **Edição da Planilha de Preço:** Cronograma e Eventos Ltda-ME. Artigo 15 da Lei 8666/1993. Decreto. 4668/2014. **PROCESSO:** 912528.2017. **OBJETO:** Prestação de serviços de buffet (buffet café, coquetel simples, almoço e jantar). **PREGÃO PRESENCIAL:** SPP 25/2018. **VENCIMENTO:** 03/08/2019. **Detentora dos licen:** 01, 02, 05, 08, 09, 10, 11, 12. **Valor:** R\$ 221.676,00. **Assinaturas:** Maria de Fátima Lisboa Almeida, Ana Ângela de Melo Medeiros, Izae Costa Araújo, Walter José de Souza, Alberto Mendes Costa, Igor Pimentel Cruz, João Batista Aparecido Soares e Franey Helle Remigio Cruz pela Prefeitura Municipal de Paracatu e Vitor do Príncipe Cronograma e Eventos Ltda-ME e pela detentora da ata. **EXTRATO STA DE REGISTRO DE PREÇO Nº192/2018. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paracatu/MG. **Edição Maria Cardoso-ME:** Artigo 15 da Lei 8666/1993. Decreto. 4668/2014. **PROCESSO:** 912528.2017. **OBJETO:** Prestação de serviços de buffet (buffet café, coquetel simples, almoço e jantar). **PREGÃO PRESENCIAL:** SRP 25/2018. **VENCIMENTO:** 03/08/2019. **Detentora dos licen:** 03, 04 e 07. **Valor:** R\$ 129.815,00. **Assinaturas:** Maria de Fátima Lisboa Almeida, Ana Ângela de Melo Medeiros, Izae Costa Araújo, Walter José de Souza, Alberto Mendes Costa, Igor Pimentel Cruz, João Batista Aparecido Soares e Franey Helle Remigio Cruz pela Prefeitura Municipal de Paracatu e Olga Maria Cardoso-ME e pela detentora da ata.

6 cm-02 1129166-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS - HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2018 - PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS. O Município de Passos, através da Secretaria Municipal de Administração, declara HOMOLOGADO o Pregão nº 025/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, através do Sistema de Registro de Preços Passos/MG, 02 de agosto de 2018. Fernando Andrade Barreto - Secretário Municipal de Administração.

2 cm-02 1129450-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG. - EXTRATO: Termo de Fomento 13/2018, Organização da Sociedade Civil: Federação Mineira de Asma/Institutos. Objeto: Decorente de inexigibilidade de Chamamento Público tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Contribuições) para realização de eventos esportivos. Valor: R\$ 15.359,76 (quinze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos). Vigência: 18/07/2018 a 31/12/2018. 2º Aditivo ao Termo de Fomento 60/2017. Organização da Sociedade Civil: Associação dos Deficientes Visuais de Patos de Minas. Objeto: Prorrogação da Vigência até 31/08/2018. 1º Aditivo ao Termo de Colaboração 15/2018. Organização da Sociedade Civil: Posto de Assistência Circo Xavier. Objeto: Alteração do plano de trabalho no item 16. "Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta". Assinatura: 23/07/2018. Termo de Fomento 14/2018. Organização da Sociedade Civil: Associação Vem-Ser de Proteção e Assistência a Criança e ao Adolescente de Patos de Minas. Objeto: Decorente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos

do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA (Auxílios) para cobrir despesas com aquisição de materiais permanentes. Valor: R\$ 1.500,00 (cinco mil e cem reais). Vigência: 26/07/2018 a 31/12/2018. Termo de Fomento 15/2018. Organização da Sociedade Civil: Associação Vem-Ser de Proteção e Assistência a Criança e ao Adolescente de Patos de Minas. Objeto: Decorente de inexigibilidade de Chamamento Público tem por objeto o repasse de recursos do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA (Contribuições) para cobrir despesas de manutenção, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Valor: R\$ 34.869,00 (trinta e quatro mil, noventa e sessenta e nove reais). Vigência: 26/07/2018 a 31/12/2018. Patos de Minas, 02 de agosto de 2018. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal.

7 cm-02 1129367-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS/MG - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - Homologação e Pregão Eletrônico nº 043/2018 - Processo de Licitação nº 146/2018, tendo como Contratante de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fomento de documentação de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança "valide-identificação" e para o cumprimento do programa "Bairro Limpo, Cidade Limpá" para utilização dos funcionários do Município de Patos de Minas em estabelecimentos comerciais especializados em gêneros alimentícios, em favor da licitante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI para o lote 01 com o desconto percentual de -5,82% (menos cinco virgula oitenta e dois) por cento na taxa de administração. Maiores informações disponíveis nos sites: www.patodeminas.mg.gov.br e www.licitacao.mg.br. Patos de Minas, 02 de agosto de 2018. José Martins Coelho - Secretário Municipal de Administração.

4 cm-02 1129500-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO - AVISO DE EDITAL PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018.

O município de Pedro Leopoldo/MG, comunica que realizará no dia 20 de Agosto de 2018 às 13:30 hs, licitação na modalidade Pregão/Registro de Preços nº 053/2018, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e essências (item não ofertados no processo licitatório nº 027/2018), conforme solicitações das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Educação, Saúde e Obras e Serviços Públicos, de acordo com o edital e seus anexos. O Edital poderá ser adquirido no horário 12h às 17h à Rua Dr. Cristiano Orzari, 355 - Centro, na seção de licitação, ou através do site www.pedroleopoldo.mg.gov.br - Licitação - 9 para contratação de empresa para consultoria e assessoria na elaboração do ICMS sólido, critério patrimonial, cultural para atender as necessidades de Município de Pedro Leopoldo. Abertura: 10/08/18 às 14:00 horas, no REVOGADO, informações pelo e-mail: licitacao@pequi.mg.gov.br. André Correa Duarte - Pregoeiro.

4 cm-02 1129398-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIM/MG. AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 040/18. Torna público que fará realizar Processo Licitatório 040/18, Modalidade Pregão Presencial nº 040/18, para contratação de empresa para consultoria e assessoria na elaboração do ICMS sólido, critério patrimonial, cultural para atender as necessidades de Município de Pequim/MG. Abertura: 10/08/18 às 14:00 horas, no REVOGADO, informações pelo e-mail: licitacao@pequi.mg.gov.br. André Correa Duarte - Pregoeiro.

2 cm-02 1129308-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG. Extrato - III Termo Aditivo de Contrato Nº 004/2018, Processo Nº 109/2017, Pregão Presencial Nº 085/2017. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto o ajuste de preço de 7,32% do valor unitário inicial mantendo o equilíbrio inicial do contrato, conforme alteração da Cláusula Terceira. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Auto Posto Perdiguetto Ltda. Do Preço: O preço unitário do Item 05 (óleo diesel S10) passará o valor unitário para R\$ 3,39 (três reais e noventa e nove centavos) o litro. Perdizes MG, 14 de Maio de 2018. Vinícius de Figueiredo Barreto - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG. Extrato - III Termo Aditivo de Contrato Nº 005/2018, Processo Nº 109/2017, Pregão Presencial Nº 085/2017. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto o ajuste de preço de 4,585% do valor unitário inicial mantendo o equilíbrio inicial do contrato, conforme a alteração da Cláusula Terceira. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Luciana Cardoso Fláunio ME. Do Preço: O preço unitário do Item 04 (GLP em Botijão 13KG) passará o valor unitário para R\$ 74,12 (setenta e quatro reais e doze centavos). Perdizes MG, 18 de Julho de 2018. Vinícius de Figueiredo Barreto - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG. Extrato - IV Termo Aditivo de Contrato Nº 005/2018, Processo Nº 109/2017, Pregão Presencial Nº 085/2017. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto o ajuste de preço de 4,6% do valor unitário inicial mantendo o equilíbrio inicial do contrato, conforme a alteração da Cláusula Terceira. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Luciana Cardoso Fláunio ME. Do Preço: O preço unitário do Item 04 (GLP em Botijão 45KG) passará o valor unitário para R\$ 274,65 (setenta e quatro reais e doze centavos). Perdizes MG, 18 de Julho de 2018. Vinícius de Figueiredo Barreto - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG. Extrato - IV Termo Aditivo de Contrato Nº 004/2018, Processo Nº 109/2017, Pregão Presencial Nº 085/2017. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto o ajuste de preço de 5,64% do valor unitário inicial mantendo o equilíbrio inicial do contrato, conforme a alteração da Cláusula Terceira. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Auto Posto Perdiguetto Ltda. Do Preço: O preço unitário do Item 05 (óleo diesel S10) passará o valor unitário para R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos). Perdizes MG, 24 de Julho de 2018. Vinícius de Figueiredo Barreto - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG. Extrato - V Termo Aditivo de Contrato Nº 006/2018, Origem: Processo Nº 109/2017 - Pregão Presencial Nº 085/2017. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto o ajuste de preço de 1,85%, mantendo o equilíbrio inicial do contrato, conforme a alteração da Cláusula Terceira. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Posto Perdiguetto Ltda EPP. Do Preço: O preço unitário do Item 07 (gasolina) passará o valor unitário de R\$ 4,62 (quatro reais sessenta e três centavos) o litro. Vinícius de Figueiredo Barreto - Prefeito Municipal. Perdizes MG, 05 de Abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG. Extrato - VI Termo Aditivo de Contrato Nº 006/2018, Origem: Processo Nº 109/2017 - Pregão Presencial Nº 085/2017. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto o ajuste de preço de 2,33%, mantendo o equilíbrio inicial do contrato, conforme a alteração da Cláusula Terceira. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Posto Perdiguetto Ltda EPP. Do Preço: O preço unitário do Item 62 (gasolina) passará o valor unitário de R\$ 4,73 (quatro reais sessenta e três centavos) o litro. Vinícius de Figueiredo Barreto - Prefeito Municipal. Perdizes MG, 21 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG. Extrato - VII Termo Aditivo de Contrato Nº 006/2018, Origem: Processo Nº 109/2017 - Pregão Presencial Nº 085/2017. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto o ajuste de preço de 2,33%, mantendo o equilíbrio inicial do contrato, conforme a alteração da Cláusula Terceira. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Posto Perdiguetto Ltda EPP. Do Preço: O preço unitário do Item 62 (gasolina) passará o valor unitário de R\$ 4,84 (quatro reais sessenta e quatro centavos) o litro. Vinícius de Figueiredo Barreto - Prefeito Municipal. Perdizes MG, 18 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG. Extrato de Homologação, Processo Nº 092/2018, Origem: Pregão Presencial Nº 067/2018, Objeto: A contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para compor o cardápio da Merenda Escolar 2º Semestre de 2018, nas escolas do Município de Perdizes MG, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Homologado: Adair Ramalho de Castro - ME, com endereço: Perdiguetto Ltda EPP, Laticínios Taquari Ltda; Empório São Pedro Ltda; Vigência: da assinatura a 31/12/2018. Perdizes MG, 31 de Julho de 2018.

19 cm-01 1129045-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA-MG. - AVISO DE LICITAÇÃO - PRC 016/2018-PP 006/2018 - Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Piedade de Ponte Nova, conforme termo de compromisso nº 554/09-09, informações: licitacao@piadadedepontenova.mg.gov.br. Tel: (31) 3871-5200 ou no endereço: Sala de Licitações, Praça Dr. Jose Pereira Lira, 36, Centro, Piedade de Ponte Nova, Minas Gerais. De segunda a sexta, das 12:00h às 18:00h. Antônio Mayrink Bordoni - Prefeito Municipal.

3 cm-31 1128238-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG. Procedimento Licitatório nº 044/2018. Pregão Presencial nº 031/2018, Sessão Oficial dia 20/08/2018 às 08:00 horas. Objeto: Registro de Preços para Futura Aquisição de Equipamento e Suprimentos de Informação em geral para uso das Secretarias Municipais de Pimenta/MG. O Edital poderá ser solicitado pelo e-mail licitacao@gmail.com ou no endereço na sede da Prefeitura Municipal, Informações: (31) 3424-1057. Pimenta/MG, 01 de agosto de 2018. Rinaldo Nicodemus Teixeira - Pregoeiro.

2 cm-02 1129410-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG. Pregão Presencial nº 032/2018. Procedimento Licitatório nº 045/2018, Sessão Oficial dia 17/08/2018 às 08:00 horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Material Médico Hospitalar para Atender a Demanda da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária de Pimenta-MG. O Edital poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal. Informações: (31) 3324-1057. Pimenta/MG, 01 de Agosto de 2018. Rinaldo Nicodemus Teixeira - Pregoeiro.

2 cm-01 1129057-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - HOMOLOGAÇÃO - Pregão Presencial com Registro de Preços nº 035/2018 - Processo Licitatório nº 016/2018, Homologação o Processo Licitatório autorizando o registro de preços para aquisição de material elétrico e de cabeamento de rede ethernet para manutenção nas instalações prediais dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Pirapora, através da empresa ORGANIZAÇÕES MSL EIRELI EPP - CNPJ: 07.062.925/0001-06, no valor total de R\$47.003,20, tudo conforme ata de julgamento. Pirapora/MG, 24/07/2018. Marcelle Machado Ribas Fonseca - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - HOMOLOGAÇÃO - Pregão Presencial nº 025/2018 - Processo Licitatório autorizando a aquisição de paleo graticavel para atender as necessidades da Feira de Cultura e Alimentação e demais necessidades da Prefeitura Municipal de Pirapora, através da empresa ATRAFIC INDUSTRIAL EIRELI CNPJ: 10.310.348/0001-39, no valor total de R\$36.050,00, tudo conforme ata de julgamento. Pirapora/MG, 30/07/2018 - Marcelle Machado Ribas Fonseca - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - RATIFICAÇÃO - Processo nº069/2018 - Dispensa de Licitação nº 002/2018. Objeto: Locação de imóvel para atendimento das atividades da educação em tempo integral das unidades de ensino fundamental da educação municipal de Pirapora, imóvel situado a Rua Madre Lúzara Cristo Rey, nº 152 - Bairro Industrial, no valor mensal de R\$1.500,00, perfazendo o valor total por 12 meses de R\$18.000,00. Considerando que o presente processo encontra-se em conformidade com a Lei 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação em favor de MARIA CRISTINA DOS SANTOS, CPF: 294.807.136-09. Pirapora/MG, 30/07/2018. Marcelle Machado Ribas Fonseca - Prefeita Municipal.